



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0003749/2024-95
Documento id. 02494298

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ciente do acrescido, em especial do relatório do CT I.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de segurança na XXXXXXXXXXXXXXXX, ante os relatos de insegurança na entrada e saída de alunos na referida unidade escolar.

Neste sentido, a unidade escolar apresentou as medidas de segurança adotadas no acesso de pais, responsáveis e alunos nas suas dependências, as quais foram alteradas em março de 2024, por orientação da SEMECULT.

Ademais, instado a averiguar a situação, o Conselho Tutelar I apurou que, após as denúncias, no horário de entrada e saída passou a ser utilizado um microfone para chamar os responsáveis, entrando um de cada vez. Tal mudança, contudo, teria sofrido reclamações, em razão do aumento do tempo de espera dos alunos.

Assim, por cautela, foi expedido novo ofício ao CT I, o qual afirmou que não houve alterações nas medidas já informadas de entrada e saída de pais, responsáveis e alunos na referida unidade escolar, tampouco risco de acesso de pessoas estranhas na instituição.

Ademais, não houve nova denúncia quanto à situação de insegurança na instituição.

É o breve relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de



Infância e Juventude possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do ECA.

Em que pese o relato inicial de insegurança na instituição, resta claro que a Secretaria Municipal de Educação adotou as devidas providências para aprimorar a segurança e o acesso de pais, responsáveis e alunos na XXXXXXXXXXXXXXX, de modo que inexistem outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Deverá a Secretaria notificar a noticiante por telefone e, caso a notificação reste infrutífera, via postal, com posterior juntada de AR, para ciência do indeferimento e do prazo para interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Verificada a impossibilidade de cientificar a noticiante pelos meios de notificação acima indicados, efetue-se à publicação do extrato de arquivamento na imprensa oficial, por meio do formulário próprio, disponível na Intranet, acessível pelo endereço: [serviçohttp://helpdesk.mprj.mp.br/CherwellPortal/helpdesk?=6d586ae#0](http://helpdesk.mprj.mp.br/CherwellPortal/helpdesk?=6d586ae#0)", devendo ser adotadas as mesmas cautelas necessárias à publicidade realizada através de mural/ quadro de avisos, **com a supressão dos nomes dos protegidos, a fim de impedir que sejam identificados.**

São João de Meriti, 08 de julho de 2024



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858